

# JORNAL OFICIAL

DECRETO N° 024/2024, 22 de outubro de 2024. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO O DECRETO 024/2024, NA DATA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024)

DISPÕE SOBRE: SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB POR 180 (Cento e Oitenta) dias, PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando o parecer técnico nº 003/2024, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que o Município de Nova Palmeira/PB se encontra encravada na região do semi-árido da Paraíba e que as chuvas durante o ano em curso, pela sua irregularidade, acarretam a estiagem, como consequência, trouxe sérios prejuízos às culturas agrícolas e pecuária;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto a complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

Considerando que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

Considerando ser de alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de **180 (Cento e Oitenta) dias**, a área URBANA E RURAL do município de Nova Palmeira, afetada pela estiagem COBRADE (1.4.1.1.0), Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é vida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para fazer face à situação existente.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

**Art. 4º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obra e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado na data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se; Publique-se; Registre-se; Arquive-se,

Gabinete do Prefeito;  
Município de Nova Palmeira/PB,  
Em; 07 de novembro de 2024.

  
**Ailton Gomes Medeiros**  
Prefeito Constitucional